



PREFEITURA DE HORIZONTE

Secretaria de Segurança, Cidadania,  
Trânsito e Transporte

CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.18.2

O(A) ILMO.(A) SR.(A) JOSÉ NETO MAIA, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ESCOLINHA DE TRÂNSITO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE – DEMUTRAN DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, nos termos de como segue.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO encontra amparo no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

A fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo n.º 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei n.º 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões de seus arts. 74 e 75.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei n.º 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



**PREFEITURA DE HORIZONTE**

**Secretaria de Segurança, Cidadania,  
Trânsito e Transporte**

**CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A exclusividade do fornecimento é atestada por Carta de Exclusividade emitida por entidade representativa de classe, que reconhece a Eliseu Kopp & Cia Ltda (Kopp Tecnologia) como única fabricante e comercializadora do kit em território nacional, inviabilizando a competição, uma vez que não há produto alternativo equivalente que possa atender aos requisitos técnicos, metodológicos e pedagógicos necessários.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fins à contratação de dito item singulares, imprescindível se faz a comprovação da exclusividade. Acerca da mencionada exclusividade, a Lei de Licitações, em seu art. 74, I, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fins à contratação de determinado fornecedor, imprescindível se faz a comprovação das condições de exclusividade da empresa a ser contratada. Acerca da mencionada exclusividade, a Lei de Licitações, em seu art. 74, I, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta forma, o item a ser contratados devem ser exclusivo de fornecedores determinados, detentores da fabricação e ou exclusividade, nos termos elencados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/21, como é o caso das aquisições de produtos específicos e ou de marcas determinadas.

A definição do objeto a ser contratado, portanto, evidenciará tantas características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, que o tornarão singular, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções similares existentes no mercado; o que, por sua vez, inviabiliza a competição e, por corolário, igualmente inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Para Hely Lopes Meirelles, “ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA DE HORIZONTE

Secretaria de Segurança, Cidadania,  
Trânsito e Transporte

CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração” (MEIRELLES, 2016, p. 333-334). No mesmo sentido, Diógenes Gasparini entende que “a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência”. (GASPARINI, 2003, p. 453).

Para não restar dúvida quanto à diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, importante observarmos as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

De acordo com o disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, para fins de verificação da exclusividade, “Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.

Para esgotar o tema, colhe-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, plenamente aplicável aos demais incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993: [...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, art.255, caput - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada à preferência de marca - mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.

Isto posto, a contratação da empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda (Kopp Tecnologia) poderá, conforme entendimento supra, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente comprovada pela exclusividade de fornecimento do Kit de Escolinha de Trânsito.

## 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



## PREFEITURA DE HORIZONTE

Secretaria de Segurança, Cidadania,  
Trânsito e Transporte

### CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, no presente caso, em razão da baixa complexidade do objeto e da mínima formalização necessária a demanda, deu-se através de solicitação de despesas, anexa aos autos.

No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

Já quanto ao PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.



**PREFEITURA DE HORIZONTE**

Secretaria de Segurança, Cidadania,  
Trânsito e Transporte

**CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- **ARTIGO Nº 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a quantidade demandada para o objeto.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

- **ARTIGO Nº 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação estará devidamente repousado aos autos, de modo que seja apresentada manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

- **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

- **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, essa, se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.





PREFEITURA DE HORIZONTE  
Secretaria de Segurança, Cidadania,  
Trânsito e Transporte  
**CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

A escolha do objeto reside na integração de componentes interdependentes, projetados exclusivamente pela Eliseu Kopp & Cia Ltda (Kopp Tecnologia), que detém carta de exclusividade para comercialização do kit em todo o território nacional. Além do fornecimento do material didático, o escopo inclui entrega técnica, montagem e testes práticos, garantindo o uso seguro, padronizado e alinhado à metodologia pedagógica desenvolvida pelo fabricante.

Por essas razões, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação encontra respaldo na legislação, uma vez que a inviabilidade de competição é comprovada pela exclusividade de fornecimento, pelo caráter padronizado da solução, assegurando resultados efetivos para as ações educativas de trânsito.

Assim, é possível afirmar que a empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda (Kopp Tecnologia) atende plenamente aos requisitos legais e técnicos, apresentando experiência consolidada, precedentes de fornecimento a outros municípios e reputação positiva, fatores que trazem segurança jurídica e administrativa para a contratação pretendida.

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
**JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O valor proposto para a aquisição do Kit de Escolinha de Trânsito, objeto deste procedimento, é de R\$ 14.647,97 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), valor global unitário, definido com base na inclusão de custos adicionais de transporte rodoviário de longa distância (frete interestadual- distância de 4.102km entre as cidades de Vera Cruz/RS e Horizonte/CE), embalagem técnica, seguro de carga e serviços acessórios de entrega, montagem, instalação e treinamento técnico na sede do Demutran de Horizonte/CE — itens que garantem a plena operacionalização do kit.





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

**PREFEITURA DE HORIZONTE**  
Secretaria de Segurança, Cidadania,  
Trânsito e Transporte  
**CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**



Reforça-se que o valor acima foi referenciado em contratos oficiais apresentados em anexo ao Estudo Técnico Preliminar -ETP, servindo como base de comprovação da compatibilidade com a prática mercadológica, assegurando a razoabilidade da estimativa de despesa em estrita consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/21.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

**3. CONCLUSÃO**

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela LEI FEDERAL N.º 14.133/21, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

HORIZONTE/CE, 19 de agosto de 2025

JOSE NETO MAIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE HORIZONTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE